



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024

Ementa: Inclui o art. 19-A na Lei nº 009/2005 do Município de Tapira, Paraná, para prever o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez.

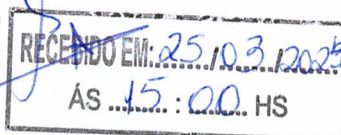
Os vereadores que a este subscreve, no uso de suas atribuições conferido pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete a apreciação do Soberano Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º -Altera a Lei nº 009/2005 do Município de Tapira, Paraná, que passa a vigorar com acrescido do 19-A com a seguinte redação:

“Art. 19-A: O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

Paragrafo Unico. O acrescimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

§1º .O acréscimo referido no caput será deferido mediante pericia medica, nos termos desta lei.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de março de 2024

Vereadores:



Devair dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores(a) vereadores(as),

Justificativa para o Acréscimo de 25% na Aposentadoria por Invalidez para Segurados que Necessitam de Assistência Permanente visa a Equidade e Reconhecimento da dignidade.

A aposentadoria por invalidez é concedida a indivíduos com incapacidades permanentes, que conseqüentemente enfrentam desafios adicionais.

O acréscimo de 25% reconhece essa necessidade especial e promove equidade, já que em sua maioria dependem de maior custo financeiro para manter um mínimo dignidade frente aos desafios diários.

Custos e Dignidade:

Assistência permanente envolve gastos com cuidadores e adaptações.

O adicional visa proporcionar dignidade e melhor qualidade de vida.

Medidas semelhantes já foram adotadas em outras esferas legislativas em especial através da Lei nº 8.213/91, conhecida como Lei de Benefícios da Previdência Social.

O acréscimo beneficia segurados, famílias e cuidadores.

Em resumo, essa proposta visa garantir justiça, dignidade e apoio adequado aos segurados que necessitam de assistência permanente..

SALA DAS SESSÕES, em 22 de março de 2024.

Vereadores:

Devair dos Santos